PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

M i n u t a ..... CONTRATO ADMINISTRATIVO N º _____/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COPEIRAGEM, JARDINAGEM, RECEPCIONISTA, LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS E LAVAGEM DE VIDROS (INTERNOS E EXTERNOS), COM CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO INERENTES; MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL EM GERAL PARA DEPENDÊNCIAS SANITÁRIAS; EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA SUPORTE E COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 6.628/01//2010 - EOF.

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória/ES, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro**, RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA,** doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, CEP: _____, representada neste ato por _____, portador do CPF nº _____ e da Cédula de Identidade nº _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 6.628/01/2010-EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em conseqüência do **EDITAL** de Pregão nº ____/2010, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02, Decreto nº _____ e, de forma subsidiária, na Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em ___/___/2010, por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro, à fl. _____, do **PROCESSO**, com a finalidade de contratar empresa para a prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção e higienização, copeiragem, jardinagem, recepcionista, lavagem de automóveis e lavagem de vidros (internos e externos), com cessão de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais de consumo inerentes; materiais de higiene pessoal em geral para dependências sanitárias; equipamentos e utensílios que forem necessários para suporte e completa execução dos serviços, nas dependências, mobiliários, jardinagem móvel e imóvel (vasos e canteiros) e veículos pertencentes à Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo – Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção e higienização, copeiragem, jardinagem, recepcionista, lavagem de automóveis e lavagem de vidros (internos e externos), com cessão de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais de consumo inerentes;

materiais de higiene pessoal em geral para dependências sanitárias; equipamentos e utensílios que forem necessários para suporte e completa execução dos serviços nos imóveis ocupados pela Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo – Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim**,** em conformidade com o **EDITAL** e seus anexos**.**

1.2. Os serviços de jardineiro (plantio, controle de pragas, poda e outros inerentes) serão prestados mensalmente, sendo autorizada a subcontratação de empresa especializada, a qual atuará, neste caso, como responsável técnica pelos mesmos junto ao órgão competente;

1.2.1. Em caso de subcontratação, cabe somente à **CONTRATADA** a responsabilidade pela execução e garantia de todos os serviços contratados perante a **CONTRATANTE**, pois que, em nenhuma hipótese, haverá qualquer vínculo jurídico entre a **Subcontratada** e a **CONTRATANTE**.

1.3. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

1.4. Eventuais acréscimos observarão o percentual estabelecido em lei, bem como, deverão estar diretamente vinculado ao aumento de área física.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIMENSIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DO EFETIVO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. **DO DIMENSIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DO EFETIVO**

2.1.1. As atribuições da mão-de-obra que irá prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como o quantitativo de pessoal fixo estão previstos no item 3 do Termo de Referência – ANEXO I do **EDITAL**, perfazendo o total de :

FUNÇÃO	INSTRUÇÃO	QUANTIDADE
ASG (Auxiliar de Serviços Gerais)	Alfabetizado	03
COPÉIRO	Alfabetizado	01
RECEPCIONISTA	2º Grau Completo	01
Total de Funcionários		05

2.2. **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.2.1. Os serviços serão executados na sede da Subseção Judiciária do Espírito Santo em Cachoeiro de Itapemirim, no seguinte endereço: Av. Monte Castelo, s/nº, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim - ES, Cep 29.306-500.

2.2.2. As características gerais do local onde os serviços serão executados estão previstas no ANEXO II do **EDITAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta mediante Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

4.1. Os horários em que os serviços serão executados, a forma de execução, bem como a descrição dos mesmos, estão previstos nos itens 4 e 5 do ANEXO I - Termo de Referência e do ANEXO II do **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS:

5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, em conformidade com o previsto no item 7 do ANEXO I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS DE CONSUMO:

6.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer todo material necessário para o consumo e execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, em conformidade com o Item 8 do ANEXO I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA, DA REMUNERAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS RELATIVOS À MÃO-DE-OBRA:

7.1 A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do pactuado em Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou Dissídio Coletivo, CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação pertinente, bem como o previsto no item 10 do ANEXO I - Termo de Referência, de toda mão-de-obra empregada na execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI´s):

8.1 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s, em conformidade com o estabelecido no Item 11 do ANEXO I - Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, registrando legalmente suas funções profissionais em suas carteiras de trabalho;

9.1.3. Manter os empregados alocados na execução dos serviços contratados, em situação empregatícia regular e legal, perante a Justiça do Trabalho e Previdência Social;

9.1.4. A **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços que não forem prestados de acordo com as exigências contratuais, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata adequação, o remanejamento ou o afastamento do(s) empregados cujo desempenho não for compatível com as necessidades da **CONTRATANTE**;

9.1.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

9.1.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

9.1.7. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transportes de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

9.1.8. Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem todas as dependências abrangidas pelos serviços;

9.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

9.1.10. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

9.1.11. Registrar e controlar, juntamente com o gestor do **CONTRATO**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

9.1.12. Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **CONTRATO**, conforme exigência legal;

9.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais (inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos),

equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.14. Manter atualizada junto à **CONTRATANTE** a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços, indicando a função, a data de admissão e qualquer alteração na sua freqüência, como atestados, faltas, etc.;

9.1.15. Observar as especificidades das funções, quando do preenchimento das mesmas, adequando a mão-de-obra ao tipo de serviço a ser prestado;

9.1.16. Manter os postos de trabalho devidamente abastecidos com equipamentos, utensílios, produtos específicos e materiais necessários à execução dos serviços;

9.1.17. Fornecer, tantos quantos forem necessários, cavaletes com aviso "Cuidado: Piso escorregadio" e "Chão úmido", placas com os dizeres "Em manutenção", para serem colocadas em banheiros, entre outros cavaletes/placas de advertência;

9.1.18. Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado;

9.1.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto ou de seu encarregado/auxiliar de inspeção;

9.1.20. Executar a limpeza pesada nos prédios que passem por qualquer tipo de reforma;

9.1.21. Executar os serviços objeto deste **CONTRATO**, garantindo que não haja interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e férias de seus empregados;

9.1.22. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**;

9.1.23. Efetuar, pontualmente, o pagamento dos salários dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

9.2. Os empregados da **CONTRATADA**, quando prestando serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, estarão sujeitos às normas disciplinares da Seção Judiciária do Espírito Santo, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Termo de Referência e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA:

10.1. A **CONTRATADA** deverá instruir seus empregados, visando à correta execução dos serviços, inclusive quanto à prevenção de acidente e de incêndio;

10.2. A **CONTRATADA** deverá manter, nas dependências da **CONTRATANTE**, um **livro de ocorrências** para registro de fatos relevantes que envolvam seus empregados;

10.3. A **CONTRATADA** deverá inspecionar e coordenar, com **visitas semanais e obrigatórias**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços realizados por seus empregados;

10.4. A **CONTRATADA** fornecerá ao efetivo **crachás de identificação** contendo os dados pessoais do funcionário, fotografia e função;

10.5. A **CONTRATADA** deverá manter o registro de empregados de que trata o artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho no local de prestação dos serviços, sendo esse dispensado apenas na hipótese de a **CONTRATADA** adotar o controle único e centralizado para registro de empregados e desde que os empregados portem cartão de identificação com o nome completo, número de inscrição no PIS/PASEP, horário de trabalho e cargo ou função, conforme determina a Portaria nº 41/2007, do Ministério do trabalho e Emprego;

10.6. A **CONTRATADA** deverá manter livro de ponto sob a fiscalização do Supervisor da Seção de Apoio Administrativo, onde deverão ser assinados os horários de entrada e saída, inclusive os horários de repouso;

10.7. Deverá existir um quadro de pessoal fixo, exercendo suas funções diariamente, de acordo com o disposto neste **CONTRATO**. Além desse quantitativo fixo, **a CONTRATADA deverá manter reserva técnica para cobertura de afastamentos;**

10.8. A **CONTRATADA** deverá informar à Seção de Apoio Administrativo, por escrito, com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência, qualquer alteração de caráter permanente no quadro de funcionários fixos (em virtude de demissão, relocação etc.), devendo o documento apresentado informar o(s) nome(s) do(s) substituto(s), com função, RG e CPF, e respectivo(s) substituído(s), bem como data(s) de início/ período(s), horário(s) e local(is) de substituição;

10.9. No caso de férias, a relação informando os substitutos e substituídos nos moldes do item 10.8 desta Cláusula deverá ser apresentada à Seção de Apoio Administrativo com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

10.10. Em quaisquer casos de afastamentos (faltas, licenças, etc.), a substituição, no posto de trabalho, deverá ser realizada **em, no máximo, 02 (duas) horas**, por outro empregado de igual qualificação e capacidade técnica, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o momento da efetiva substituição (em não se tratando das hipóteses previstas nos itens 10.8 e 10.9), documento contendo os dados exigidos no item 10.8. Caso a devida

substituição não seja realizada dentro do prazo especificado, o afastamento ensejará a realização de desconto na fatura do mês correspondente, com base nos custos apresentados pela **CONTRATADA**.

10.11. Quando se tratar de substituição de apenas um funcionário, se a **CONTRATADA** julgar mais conveniente, poderá, mediante registro nos autos, deixar de promovê-la nos primeiros 02 (dois) dias do afastamento, sem que seja, com isso, penalizada por descumprimento contratual, embora seja mantida a aplicação do desconto correspondente aos dias descobertos, conforme item 10.10.

10.12. Para os substitutos, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Cláusula Quinze deste CONTRATO (no que couberem), comprovadamente;

10.13. Além do pessoal quantificado no EFETIVO MÍNIMO EXIGIDO, a **CONTRATADA** fornecerá toda a mão-de-obra necessária para atendimento aos serviços que porventura se façam necessários e que só possam ser executados durante os fins de semana;

10.14. Na hipótese do item 10.13 a **CONTRATADA** deverá apresentar à Seção de Apoio Administrativo, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, formulário/solicitação contendo os nomes, funções, RG e CPF dos funcionários que serão utilizados, os serviços a serem realizados e a(s) data(s) e horário(s) de sua realização, para fins de autorização prévia e ciência à área de segurança e vigilância.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

11.2. Disponibilizar instalações sanitárias;

11.3. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;

11.4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços, todavia, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá, entre outros:

12.1.1. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

12.1.2. Solicitar à **CONTRATADA** a imediata retirada do local de trabalho, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área esteja obstruindo a realização do **CONTRATO**, ou que esteja colocando em risco o patrimônio institucional ou material de uma ou de ambas as partes;

12.1.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

12.1.4. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atenda às necessidades.

12.2. Os serviços terão o recebimento definitivo efetuado pelo Supervisor da Seção de Apoio Administrativo.

CLÁUSULA TREZE - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA:

13.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo Gestor do **CONTRATO**;

13.1.2. O prazo de prestação dos serviços será de 12 meses, contados a partir da data certificada pelo Gestor de **CONTRATO** na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

13.1.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no subitem 13.1.2. desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação dos serviços definida pelo Gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas, e desde que comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

13.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.2.1. Como condição para o início da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá:

13.2.1.1. Apresentar relação nominal dos funcionários que prestarão serviços à **CONTRATANTE**;

13.2.1.2. Apresentar documentos relativos ao pagamento de vale-alimentação e vale-transporte, nos termos das Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias;

13.2.1.3. Instalar registro de freqüência dos empregados, preferencialmente por meio eletrônico, de modo a permitir a emissão de relatórios quando estes forem exigidos, não se admitindo, de todo o modo, meio que seja padronizado, conforme Enunciado 338 da Súmula do TST;

13.2.1.4. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual exigidos legalmente para cada tipo de serviço (Portaria nº 3214/78, do TEM).

13.2.1.5. Apresentar comprovante de escolaridade (cópia com apresentação do original ou cópia autenticada do certificado ou histórico escolar) da função de recepcionista. Será exigida, ainda, a comprovação de conhecimentos básicos de informática através (cópia com apresentação do original ou cópia autenticada) do certificado dos cursos de: Windows, Word e Excel.

13.3. **DA VIGÊNCIA**

13.3.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no item 13.1.2 desta Cláusula.

CLÁUSULA QUATORZE - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO:

14.1**.** **DO PREÇO**

14.1.1 O valor mensal do **CONTRATO** é de R$ _____ (_____).

14.1.2. O valor global estimado do **CONTRATO** é de R$ _____ (_____).

14.1.3. Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

14.2**.** **DO PAGAMENTO**

14.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

14.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

14.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

14.2.3.1.. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço**.

14.2.3.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

14.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **EDITAL**.

14.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração,** conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

14.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

14.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

14.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

14.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

14.3. **DA REPACTUAÇÃO**

14.3.1. Será permitida a repactuação do **CONTRATO**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

14.3.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

14.3.3. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com as Planilhas de Custos e Formação de Preços constante do anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DA PRIMEIRA FATURA/NOTA FISCAL:

15.1. Além dos documentos exigidos no **CONTRATO** para pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à Seção de Serviços Gerais (SESEG) os seguintes documentos, para pagamento da primeira Fatura/Nota Fiscal:

15.1.1. Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo em vigor, devidamente registrada(o) na Delegacia Regional de Trabalho;

15.1.2. Relação dos empregados, contendo nome, endereço, telefone, função, número do CPF e RG;

15.1.3. Comprovação de sua condição de empregadora direta dos funcionários que irão compor o objeto contratual (cópia com apresentação das originais ou cópia autenticadas das CTPS assinada e Ficha de Registro do Empregado);

15.1.4. Atestado de Saúde ocupacional e atestado de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, de toda mão-de-obra que será empregada na execução dos serviços, não sendo aceitos protocolos;

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O PAGAMENTO:

16.1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e junto ao FGTS, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, devendo ser exigidos da **CONTRATADA** tais documentos quando estiverem com prazo de validade vencido;

16.2. Nota fiscal/fatura emitida em nome da instituição, constando o valor mensal e os valores a serem retidos referentes ao imposto de renda e INSS, sem emendas ou rasuras, preenchida corretamente, em compatibilidade com serviços executados, contendo;

16.2.1. O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Rua Cel. Constantino Cunha, nº 1.334, Bairro de Fátima, são Mateus – ES, CEP 29.933-530, CNPJ: 05.424.467/0001-82);

16.2.2. O nome, Inscrição Estadual e CNPJ do Estabelecimento;

16.2.3. Natureza da operação;

16.2.4. Data de emissão.

16.2.5. A data limite para a emissão da nota fiscal dentro do prazo de validade da nota fiscal;

16.2.6.. O número de controle da nota fiscal;

16.2.7. Dados do serviço (discriminação exata do bem adquirido ou do serviço executado);

16.2.8. A discriminação do período em que os serviços foram realizados;

16.2.9. Quantidade adquirida de cada item;

16.2.10. Valor total da nota fiscal.

16.3. Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita glosa no valor da fatura.

16.4. Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês que os serviços foram prestados, com a apresentação de um dos seguintes documentos;

16.4.1. Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

16.4.2. Comprovante de pagamento a cada funcionário contratado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa patronal (**CONTRATADA** pela SJES), a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência (mês em que os serviços foram prestados), data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário;

16.5. Os comprovantes de vales-transporte (referentes ao mês a ser trabalhado), com a apresentação de um dos seguintes documentos:

16.5.1. Comprovante de recarga de cartões em nome de cada funcionário acompanhado do comprovante de pagamento total da contratação realizado pela **CONTRATADA** à empresa fornecedora dos cartões, ou

16.5.2. Relação dos funcionários constante do **CONTRATO**, contendo o valor do vale transporte, o valor de desconto (6%), data de recebimento e assinatura de todos os funcionários;

16.6. Os comprovantes de auxílio alimentação dos empregados (referentes ao mês a ser trabalhado), com a apresentação de um dos seguintes documentos:

16.6.1. Comprovante da empresa fornecedora dos cartões com a lista de todos os funcionários da empresa **CONTRATADA**, acompanhado do comprovante de pagamento total da contratação realizado pela **CONTRATADA** à empresa fornecedora dos cartões; ou

16.6.2. Relação dos funcionários constante do **CONTRATO**, contendo o valor do auxílio alimentação, data de recebimento e assinatura de todos os funcionários;

16.7. Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos concernentes ao mês em que os serviços foram prestados:

16.7.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) (Pode ser extraído da Internet);

16.7.2. Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a devida autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

16.7.3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) (Pode ser extraído da Internet);

16.7.4. Cópia da relação de tomadores/obras (RET) (Pode ser extraído da Internet);

16.8. Comprovantes dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio dos seguintes documentos concernentes ao mês em que os serviços foram prestados:

16.8.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP) (Pode ser extraído da Internet);

16.8.2. Cópia do comprovante de declaração à Previdência (Pode ser extraído da Internet);

16.8.3. Cópia da guia da Previdência Social (GPS) com a devida autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

16.8.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) (Pode ser extraído da Internet);

16.9. Todos os demais documentos relativos às alterações ocorridas no mês de referência como férias, contratação/dispensa de funcionário, atestados, faltas, etc;

16.10. Estando regular a documentação, o gestor de **CONTRATO** encaminhará o processo, com o devido atesto na nota fiscal, para pagamento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2010**, à conta a seguir especificada**:**

PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

CLÁUSULA DEZOITO – DAS PENALIDADES:

18.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa; e

18.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

18.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

18.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

18.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

18.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 14.1.4. da Cláusula Quinze do presente **CONTRATO**.

18.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

18.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GARANTIA CONTRATUAL:

19.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO,** por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

19.2. A garantia contratual deverá ser atualizada nas mesmas condições do valor do **CONTRATO**, de forma a totalizar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**.

19.3. Caso o valor ou o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

19.4. A garantia atualizada poderá sofrer descontos nos casos de aplicação de multas à **CONTRATADA,** em virtude de inadimplemento, e somente poderá será liberada ou restituída após o término da vigência do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA VINTE – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

20.1 A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

20.1.1. **EDITAL** do Pregão nº _____ e seus ANEXOS;

20.1.2. Proposta vencedora datada de ___/___/2010, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preços, descrição de serviços a serem executados;

20.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

20.1.4. Designação de Preposto, conforme o item 17.1.2. do ANEXO I – Termo de Referência.

20.1.5. O comprovante de prestação de garantia contratual, no percentual de 5% sobre o valor global do **CONTRATO**.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO:

21.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

21.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

21.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

21.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA QUITAÇÃO:

22.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Seção de **CONTRATO**s

Administrativos – SECOA da **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

22.2. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 22.1. será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO:

23.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO:

24.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2010.

Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha
CONTRATANTE **CONTRATADA**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

M i n u t a ..... CONTRATO ADMINISTRATIVO N º _____/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COPEIRAGEM, RECEPCIONISTA, LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS E LAVAGEM DE VIDROS (INTERNOS E EXTERNOS), COM CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO INERENTES; MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL EM GERAL PARA DEPENDÊNCIAS SANITÁRIAS; EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA SUPORTE E COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COLATINA, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 6.628/01//2010 - EOF.

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória/ES, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro**, RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA,** doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, CEP: _____, representada neste ato por _____, portador do CPF nº _____ e da Cédula de Identidade nº _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 6.628/01/2010-EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em conseqüência do **EDITAL** de Pregão nº ____/2010, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02, Decreto nº _____ e, de forma subsidiária, na Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em ___/___/2010, por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro, à fl. _____, do **PROCESSO**, com a finalidade de contratar empresa para a prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção e higienização, copeiragem, recepcionista, lavagem de automóveis e lavagem de vidros (internos e externos), com cessão de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais de consumo inerentes; materiais de higiene pessoal em geral para dependências sanitárias; equipamentos e utensílios que forem necessários para suporte e completa execução dos serviços, nas dependências, mobiliários, jardinagem móvel e imóvel (vasos e canteiros) e veículos pertencentes à Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo – Vara Federal de Colatina, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção e higienização, copeiragem, recepcionista, lavagem de automóveis e lavagem de vidros (internos e externos), com cessão de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais de consumo inerentes;

materiais de higiene pessoal em geral para dependências sanitárias; equipamentos e utensílios que forem necessários para suporte e completa execução dos serviços nos imóveis ocupados pela Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo – Vara Federal de Colatina**,** em conformidade com o **EDITAL** e seus anexos**.**

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

1.3. Eventuais acréscimos observarão o percentual estabelecido em lei, bem como, deverão estar diretamente vinculado ao aumento de área física.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIMENSIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DO EFETIVO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. **DO DIMENSIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DO EFETIVO**

2.1.1. As atribuições da mão-de-obra que irá prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como o quantitativo de pessoal fixo estão previstos nos item 3 do Termo de Referência – ANEXO I do **EDITAL**, perfazendo o total de :

FUNÇÃO	INSTRUÇÃO	QUANTIDADE
ASG (Auxiliar de Serviços Gerais)	Alfabetizado	02
COPÉIRO	Alfabetizado	01
RECEPCIONISTA	2º Grau Completo	01
Total de Funcionários		04

2.2. **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.2.1. Os serviços serão executados na sede da Subseção Judiciária do Espírito Santo em Colatina, no seguinte endereço: Av. Luis Dalla Bernardina, s/nº, Praça Sol Poente - Colatina - ES, Cep 29.052-121.

2.2.2. As características gerais do local onde os serviços serão executados estão previstas no ANEXO V do **EDITAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta mediante Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

4.1. Os horários em que os serviços serão executados, a forma de execução, bem como a descrição dos mesmos, estão previstos nos itens 4 e 5 do ANEXO I - Termo de Referência e do ANEXO V do **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS:

5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, em conformidade com o previsto no item 7 do ANEXO I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS DE CONSUMO:

6.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer todo material necessário para o consumo e execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, em conformidade com o Item 8 do ANEXO I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA, DA REMUNERAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS RELATIVOS À MÃO-DE-OBRA:

7.1 A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do pactuado em Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou Dissídio Coletivo, CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação pertinente, bem como o previsto no item 10 do ANEXO I - Termo de Referência, de toda mão-de-obra empregada na execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI´s):

8.1 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s, em conformidade com o estabelecido no Item 11 do ANEXO I - Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, registrando legalmente suas funções profissionais em suas carteiras de trabalho;

9.1.3. Manter os empregados alocados na execução dos serviços contratados, em situação empregatícia regular e legal, perante a Justiça do Trabalho e Previdência Social;

9.1.4. A **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços que não forem prestados de acordo com as exigências contratuais, devendo a **CONTRATADA** providenciar a

imediata adequação, o remanejamento ou o afastamento do(s) empregados cujo desempenho não for compatível com as necessidades da **CONTRATANTE**;

9.1.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

9.1.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

9.1.7. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transportes de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

9.1.8. Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem todas as dependências abrangidas pelos serviços;

9.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

9.1.10. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

9.1.11. Registrar e controlar, juntamente com o gestor do **CONTRATO**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

9.1.12. Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **CONTRATO**, conforme exigência legal;

9.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais (inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos), equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.14. Manter atualizada junto à **CONTRATANTE** a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços, indicando a função, a data de admissão e qualquer alteração na sua freqüência, como atestados, faltas, etc.;

9.1.15. Observar as especificidades das funções, quando do preenchimento das mesmas, adequando a mão-de-obra ao tipo de serviço a ser prestado;

9.1.16. Manter os postos de trabalho devidamente abastecidos com equipamentos, utensílios, produtos específicos e materiais necessários à execução dos serviços;

9.1.17. Fornecer, tantos quantos forem necessários, cavaletes com aviso "Cuidado: Piso escorregadio" e "Chão úmido", placas com os dizeres "Em manutenção", para serem colocadas em banheiros, entre outros cavaletes/placas de advertência;

9.1.18. Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado;

9.1.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto ou de seu encarregado/auxiliar de inspeção;

9.1.20. Executar a limpeza pesada nos prédios que passem por qualquer tipo de reforma;

9.1.21. Executar os serviços objeto deste **CONTRATO**, garantindo que não haja interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e férias de seus empregados;

9.1.22. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**;

9.1.23. Efetuar, pontualmente, o pagamento dos salários dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

9.2. Os empregados da **CONTRATADA**, quando prestando serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, estarão sujeitos às normas disciplinares da Seção Judiciária do Espírito Santo, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Termo de Referência e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA:

10.1. A **CONTRATADA** deverá instruir seus empregados, visando à correta execução dos serviços, inclusive quanto à prevenção de acidente e de incêndio;

10.2. A **CONTRATADA** deverá manter, nas dependências da **CONTRATANTE**, um **livro de ocorrências** para registro de fatos relevantes que envolvam seus empregados;

10.3. A **CONTRATADA** deverá inspecionar e coordenar, com **visitas semanais e obrigatórias**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços realizados por seus empregados;

10.4. A **CONTRATADA** fornecerá ao efetivo **crachás de identificação** contendo os dados pessoais do funcionário, fotografia e função;

10.5. A **CONTRATADA** deverá manter o registro de empregados de que trata o artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho no local de prestação dos serviços, sendo esse dispensado apenas na hipótese de a **CONTRATADA** adotar o controle único e centralizado para registro de empregados e desde que os empregados portem cartão de identificação com o nome completo, número de inscrição no PIS/PASEP, horário de trabalho e cargo ou função, conforme determina a Portaria nº 41/2007, do Ministério do trabalho e Emprego;

10.6. A **CONTRATADA** deverá manter livro de ponto sob a fiscalização do Supervisor da Seção de Apoio Administrativo, onde deverão ser assinados os horários de entrada e saída, inclusive os horários de repouso;

10.7. Deverá existir um quadro de pessoal fixo, exercendo suas funções diariamente, de acordo com o disposto neste **CONTRATO**. Além desse quantitativo fixo, **a CONTRATADA deverá manter reserva técnica para cobertura de afastamentos;**

10.8. A **CONTRATADA** deverá informar à Seção de Apoio Administrativo, por escrito, com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência, qualquer alteração de caráter permanente no quadro de funcionários fixos (em virtude de demissão, relocação etc.), devendo o documento apresentado informar o(s) nome(s) do(s) substituto(s), com função, RG e CPF, e respectivo(s) substituído(s), bem como data(s) de início/ período(s), horário(s) e local(is) de substituição;

10.9. No caso de férias, a relação informando os substitutos e substituídos nos moldes do item 10.8 desta Cláusula deverá ser apresentada à Seção de Apoio Administrativo com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

10.10. Em quaisquer casos de afastamentos (faltas, licenças, etc.), a substituição, no posto de trabalho, deverá ser realizada **em, no máximo, 02 (duas) horas**, por outro empregado de igual qualificação e capacidade técnica, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o momento da efetiva substituição (em não se tratando das hipóteses previstas nos itens 10.8 e 10.9), documento contendo os dados exigidos no item 10.8. Caso a devida substituição não seja realizada dentro do prazo especificado, o afastamento ensejará a realização de desconto na fatura do mês correspondente, com base nos custos apresentados pela **CONTRATADA**.

10.11. Quando se tratar de substituição de apenas um funcionário, se a **CONTRATADA** julgar mais conveniente, poderá, mediante registro nos autos, deixar de promovê-la nos primeiros 02 (dois) dias do afastamento, sem que seja, com isso, penalizada por descumprimento contratual, embora seja mantida a aplicação do desconto correspondente aos dias descobertos, conforme item 10.10.

10.12. Para os substitutos, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Cláusula Quinze deste CONTRATO (no que couberem), comprovadamente;

10.13. Além do pessoal quantificado no EFETIVO MÍNIMO EXIGIDO, a **CONTRATADA** fornecerá toda a mão-de-obra necessária para atendimento aos serviços que porventura se façam necessários e que só possam ser executados durante os fins de semana;

10.14. Na hipótese do item 10.13 a **CONTRATADA** deverá apresentar à Seção de Apoio Administrativo, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, formulário/solicitação contendo os nomes, funções, RG e CPF dos funcionários que serão utilizados, os serviços a serem realizados e a(s) data(s) e horário(s) de sua realização, para fins de autorização prévia e ciência à área de segurança e vigilância.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

11.2. Disponibilizar instalações sanitárias;

11.3. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;

11.4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços, todavia, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá, entre outros:

12.1.1. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

12.1.2. Solicitar à **CONTRATADA** a imediata retirada do local de trabalho, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área esteja obstruindo a realização do **CONTRATO**, ou que esteja colocando em risco o patrimônio institucional ou material de uma ou de ambas as partes;

12.1.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

12.1.4. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atenda às necessidades.

12.2. Os serviços terão o recebimento definitivo efetuado pelo Supervisor da Seção de Apoio Administrativo.

CLÁUSULA TREZE - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA:

13.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo Gestor do **CONTRATO**;

13.1.2. O prazo de prestação dos serviços será de 12 meses, contados a partir da data certificada pelo Gestor de **CONTRATO** na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

13.1.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no subitem 13.1.2. desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação dos serviços definida pelo Gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas, e desde que comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

13.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.2.1. Como condição para o início da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá:

13.2.1.1. Apresentar relação nominal dos funcionários que prestarão serviços à **CONTRATANTE**;

13.2.1.2. Apresentar documentos relativos ao pagamento de vale-alimentação e vale-transporte, nos termos das Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias;

13.2.1.3. Instalar registro de freqüência dos empregados, preferencialmente por meio eletrônico, de modo a permitir a emissão de relatórios quando estes forem exigidos, não se admitindo, de todo o modo, meio que seja padronizado, conforme Enunciado 338 da Súmula do TST;

13.2.1.4. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual exigidos legalmente para cada tipo de serviço (Portaria nº 3214/78, do TEM).

13.2.1.5. Apresentar comprovante de escolaridade (cópia com apresentação do original ou cópia autenticada do certificado ou histórico escolar) da função de recepcionista. Será exigida, ainda, a comprovação de conhecimentos básicos de informática através (cópia com apresentação do original ou cópia autenticada) do certificado dos cursos de: Windows, Word e Excel.

13.3. **DA VIGÊNCIA**

13.3.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no item 13.1.2 desta Cláusula.

CLÁUSULA QUATORZE - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO:

14.1**.** **DO PREÇO**

14.1.1 O valor mensal do **CONTRATO** é de R$ _____ (_____).

14.1.2. O valor global estimado do **CONTRATO** é de R$ _____ (_____).

14.1.3. Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

14.2**.** **DO PAGAMENTO**

14.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

14.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

14.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

14.2.3.1.. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço**.

14.2.3.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

14.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **EDITAL**.

14.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração,** conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

14.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

14.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

14.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

14.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

14.3. **DA REPACTUAÇÃO**

14.3.1. Será permitida a repactuação do **CONTRATO**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

14.3.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

14.3.3. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com as Planilhas de Custos e Formação de Preços constante do anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DA PRIMEIRA FATURA/NOTA FISCAL:

15.1. Além dos documentos exigidos no **CONTRATO** para pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à Seção de Serviços Gerais (SESEG) os seguintes documentos, para pagamento da primeira Fatura/Nota Fiscal:

15.1.1. Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo em vigor, devidamente registrada(o) na Delegacia Regional de Trabalho;

15.1.2. Relação dos empregados, contendo nome, endereço, telefone, função, número do CPF e RG;

15.1.3. Comprovação de sua condição de empregadora direta dos funcionários que irão compor o objeto contratual (cópia com apresentação das originais ou cópia autenticadas das CTPS assinada e Ficha de Registro do Empregado);

15.1.4. Atestado de Saúde ocupacional e atestado de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, de toda mão-de-obra que será empregada na execução dos serviços, não sendo aceitos protocolos;

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O PAGAMENTO:

16.1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e junto ao FGTS, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, devendo ser exigidos da **CONTRATADA** tais documentos quando estiverem com prazo de validade vencido;

16.2. Nota fiscal/fatura emitida em nome da instituição, constando o valor mensal e os valores a serem retidos referentes ao imposto de renda e INSS, sem emendas ou rasuras, preenchida corretamente, em compatibilidade com serviços executados, contendo;

16.2.1. O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Rua Cel. Constantino Cunha, nº 1.334, Bairro de Fátima, são Mateus – ES, CEP 29.933-530, CNPJ: 05.424.467/0001-82);

16.2.2. O nome, Inscrição Estadual e CNPJ do Estabelecimento;

16.2.3. Natureza da operação;

16.2.4. Data de emissão.

16.2.5. A data limite para a emissão da nota fiscal dentro do prazo de validade da nota fiscal;

16.2.6.. O número de controle da nota fiscal;

16.2.7. Dados do serviço (discriminação exata do bem adquirido ou do serviço executado);

16.2.8. A discriminação do período em que os serviços foram realizados;

16.2.9. Quantidade adquirida de cada item;

16.2.10. Valor total da nota fiscal.

16.3. Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita glosa no valor da fatura.

16.4. Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês que os serviços foram prestados, com a apresentação de um dos seguintes documentos;

16.4.1. Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

16.4.2. Comprovante de pagamento a cada funcionário contratado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa patronal (**CONTRATADA** pela SJES), a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência (mês em que os serviços foram prestados), data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário;

16.5. Os comprovantes de vales-transporte (referentes ao mês a ser trabalhado), com a apresentação de um dos seguintes documentos:

16.5.1. Comprovante de recarga de cartões em nome de cada funcionário acompanhado do comprovante de pagamento total da contratação realizado pela **CONTRATADA** à empresa fornecedora dos cartões, ou

16.5.2. Relação dos funcionários constante do **CONTRATO**, contendo o valor do vale transporte, o valor de desconto (6%), data de recebimento e assinatura de todos os funcionários;

16.6. Os comprovantes de auxílio alimentação dos empregados (referentes ao mês a ser trabalhado), com a apresentação de um dos seguintes documentos:

16.6.1. Comprovante da empresa fornecedora dos cartões com a lista de todos os funcionários da empresa **CONTRATADA**, acompanhado do comprovante de pagamento total da contratação realizado pela **CONTRATADA** à empresa fornecedora dos cartões; ou

16.6.2. Relação dos funcionários constante do **CONTRATO**, contendo o valor do auxílio alimentação, data de recebimento e assinatura de todos os funcionários;

16.7. Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos concernentes ao mês em que os serviços foram prestados:

16.7.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) (Pode ser extraído da Internet);

16.7.2. Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a devida autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

16.7.3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) (Pode ser extraído da Internet);

16.7.4. Cópia da relação de tomadores/obras (RET) (Pode ser extraído da Internet);

16.8. Comprovantes dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio dos seguintes documentos concernentes ao mês em que os serviços foram prestados:

16.8.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP) (Pode ser extraído da Internet);

16.8.2. Cópia do comprovante de declaração à Previdência (Pode ser extraído da Internet);

16.8.3. Cópia da guia da Previdência Social (GPS) com a devida autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

16.8.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) (Pode ser extraído da Internet);

16.9. Todos os demais documentos relativos às alterações ocorridas no mês de referência como férias, contratação/dispensa de funcionário, atestados, faltas, etc;

16.10. Estando regular a documentação, o gestor de **CONTRATO** encaminhará o processo, com o devido atesto na nota fiscal, para pagamento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2010**, à conta a seguir especificada**:**

PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

CLÁUSULA DEZOITO – DAS PENALIDADES:

18.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa; e

18.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

18.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

18.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

18.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

18.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 14.1.4. da Cláusula Quinze do presente **CONTRATO**.

18.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

18.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GARANTIA CONTRATUAL:

19.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO,** por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

19.2. A garantia contratual deverá ser atualizada nas mesmas condições do valor do **CONTRATO**, de forma a totalizar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**.

19.3. Caso o valor ou o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

19.4. A garantia atualizada poderá sofrer descontos nos casos de aplicação de multas à **CONTRATADA,** em virtude de inadimplemento, e somente poderá será liberada ou restituída após o término da vigência do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA VINTE – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

20.1 A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

20.1.1. **EDITAL** do Pregão nº _____ e seus ANEXOS;

20.1.2. Proposta vencedora datada de ___/___/2010, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preços, descrição de serviços a serem executados;

20.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

20.1.4. Designação de Preposto, conforme o item 17.1.2. do ANEXO I – Termo de Referência.

20.1.5. O comprovante de prestação de garantia contratual, no percentual de 5% sobre o valor global do **CONTRATO**.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO:

21.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

21.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

21.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

21.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA QUITAÇÃO:

22.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Seção de **CONTRATO**s Administrativos – SECOA da **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

22.2. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 22.1. será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO:

23.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO:

24.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2010.

Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha
CONTRATANTE **CONTRATADA**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

M i n u t a ..... CONTRATO ADMINISTRATIVO N º _____/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COPEIRAGEM, RECEPCIONISTA, LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS E LAVAGEM DE VIDROS (INTERNOS E EXTERNOS), COM CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO INERENTES; MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL EM GERAL PARA DEPENDÊNCIAS SANITÁRIAS; EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA SUPORTE E COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 6.628/01//2010 - EOF.

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória/ES, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro**, RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA,** doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, CEP: _____, representada neste ato por _____, portador do CPF nº _____ e da Cédula de Identidade nº _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 6.628/01/2010-EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em conseqüência do **EDITAL** de Pregão nº ____/2010, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02, Decreto nº _____ e, de forma subsidiária, na Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em ___/___/2010, por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro, à fl. _____, do **PROCESSO**, com a finalidade de contratar empresa para a prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção e higienização, copeiragem, recepcionista, lavagem de automóveis e lavagem de vidros (internos e externos), com cessão de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais de consumo inerentes; materiais de higiene pessoal em geral para dependências sanitárias; equipamentos e utensílios que forem necessários para suporte e completa execução dos serviços, nas dependências, mobiliários, jardinagem móvel e imóvel (vasos e canteiros) e veículos pertencentes à Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo – Vara Federal de Linhares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção e higienização, copeiragem, recepcionista, lavagem de automóveis e lavagem de vidros (internos e externos), com cessão de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais de consumo inerentes;

materiais de higiene pessoal em geral para dependências sanitárias; equipamentos e utensílios que forem necessários para suporte e completa execução dos serviços nos imóveis ocupados pela Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo – Vara Federal de Linhares**,** em conformidade com o **EDITAL** e seus anexos**.**

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

1.3. Eventuais acréscimos observarão o percentual estabelecido em lei, bem como, deverão estar diretamente vinculado ao aumento de área física.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIMENSIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DO EFETIVO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. **DO DIMENSIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DO EFETIVO**

2.1.1. As atribuições da mão-de-obra que irá prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como o quantitativo de pessoal fixo estão previstos nos item 3 do Termo de Referência – ANEXO I do **EDITAL**, perfazendo o total de :

FUNÇÃO	INSTRUÇÃO	QUANTIDADE
ASG (Auxiliar de Serviços Gerais)	Alfabetizado	02
COPÉIRO	Alfabetizado	01
RECEPCIONISTA	2º Grau Completo	01
Total de Funcionários		04

2.2. **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.2.1. Os serviços serão executados na sede da Subseção Judiciária do Espírito Santo em Linhares, no seguinte endereço: Rua Nogueira da Gama, nº 988, Centro - Linhares - ES, Cep 29.900-040.

2.2.2. As características gerais do local onde os serviços serão executados estão previstas no ANEXO IV do **EDITAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta mediante Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

4.1. Os horários em que os serviços serão executados, a forma de execução, bem como a descrição dos mesmos, estão previstos nos itens 4 e 5 do ANEXO I - Termo de Referência e do ANEXO IV do **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS:

5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, em conformidade com o previsto no item 7 do ANEXO I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS DE CONSUMO:

6.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer todo material necessário para o consumo e execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, em conformidade com o Item 8 do ANEXO I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA, DA REMUNERAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS RELATIVOS À MÃO-DE-OBRA:

7.1 A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do pactuado em Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou Dissídio Coletivo, CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação pertinente, bem como o previsto no item 10 do ANEXO I - Termo de Referência, de toda mão-de-obra empregada na execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI´s):

8.1 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s, em conformidade com o estabelecido no Item 11 do ANEXO I - Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, registrando legalmente suas funções profissionais em suas carteiras de trabalho;

9.1.3. Manter os empregados alocados na execução dos serviços contratados, em situação empregatícia regular e legal, perante a Justiça do Trabalho e Previdência Social;

9.1.4. A **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços que não forem prestados de acordo com as exigências contratuais, devendo a **CONTRATADA** providenciar a

imediata adequação, o remanejamento ou o afastamento do(s) empregados cujo desempenho não for compatível com as necessidades da **CONTRATANTE**;

9.1.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

9.1.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

9.1.7. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transportes de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

9.1.8. Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem todas as dependências abrangidas pelos serviços;

9.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

9.1.10. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

9.1.11. Registrar e controlar, juntamente com o gestor do **CONTRATO**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

9.1.12. Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **CONTRATO**, conforme exigência legal;

9.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais (inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos), equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.14. Manter atualizada junto à **CONTRATANTE** a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços, indicando a função, a data de admissão e qualquer alteração na sua freqüência, como atestados, faltas, etc.;

9.1.15. Observar as especificidades das funções, quando do preenchimento das mesmas, adequando a mão-de-obra ao tipo de serviço a ser prestado;

9.1.16. Manter os postos de trabalho devidamente abastecidos com equipamentos, utensílios, produtos específicos e materiais necessários à execução dos serviços;

9.1.17. Fornecer, tantos quantos forem necessários, cavaletes com aviso "Cuidado: Piso escorregadio" e "Chão úmido", placas com os dizeres "Em manutenção", para serem colocadas em banheiros, entre outros cavaletes/placas de advertência;

9.1.18. Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado;

9.1.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto ou de seu encarregado/auxiliar de inspeção;

9.1.20. Executar a limpeza pesada nos prédios que passem por qualquer tipo de reforma;

9.1.21. Executar os serviços objeto deste **CONTRATO**, garantindo que não haja interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e férias de seus empregados;

9.1.22. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**;

9.1.23. Efetuar, pontualmente, o pagamento dos salários dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

9.2. Os empregados da **CONTRATADA**, quando prestando serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, estarão sujeitos às normas disciplinares da Seção Judiciária do Espírito Santo, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Termo de Referência e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA:

10.1. A **CONTRATADA** deverá instruir seus empregados, visando à correta execução dos serviços, inclusive quanto à prevenção de acidente e de incêndio;

10.2. A **CONTRATADA** deverá manter, nas dependências da **CONTRATANTE**, um **livro de ocorrências** para registro de fatos relevantes que envolvam seus empregados;

10.3. A **CONTRATADA** deverá inspecionar e coordenar, com **visitas semanais e obrigatórias**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços realizados por seus empregados;

10.4. A **CONTRATADA** fornecerá ao efetivo **crachás de identificação** contendo os dados pessoais do funcionário, fotografia e função;

10.5. A **CONTRATADA** deverá manter o registro de empregados de que trata o artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho no local de prestação dos serviços, sendo esse dispensado apenas na hipótese de a **CONTRATADA** adotar o controle único e centralizado para registro de empregados e desde que os empregados portem cartão de identificação com o nome completo, número de inscrição no PIS/PASEP, horário de trabalho e cargo ou função, conforme determina a Portaria nº 41/2007, do Ministério do trabalho e Emprego;

10.6. A **CONTRATADA** deverá manter livro de ponto sob a fiscalização do Supervisor da Seção de Apoio Administrativo, onde deverão ser assinados os horários de entrada e saída, inclusive os horários de repouso;

10.7. Deverá existir um quadro de pessoal fixo, exercendo suas funções diariamente, de acordo com o disposto neste **CONTRATO**. Além desse quantitativo fixo, **a CONTRATADA deverá manter reserva técnica para cobertura de afastamentos;**

10.8. A **CONTRATADA** deverá informar à Seção de Apoio Administrativo, por escrito, com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência, qualquer alteração de caráter permanente no quadro de funcionários fixos (em virtude de demissão, relocação etc.), devendo o documento apresentado informar o(s) nome(s) do(s) substituto(s), com função, RG e CPF, e respectivo(s) substituído(s), bem como data(s) de início/ período(s), horário(s) e local(is) de substituição;

10.9. No caso de férias, a relação informando os substitutos e substituídos nos moldes do item 10.8 desta Cláusula deverá ser apresentada à Seção de Apoio Administrativo com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

10.10. Em quaisquer casos de afastamentos (faltas, licenças, etc.), a substituição, no posto de trabalho, deverá ser realizada **em, no máximo, 02 (duas) horas**, por outro empregado de igual qualificação e capacidade técnica, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o momento da efetiva substituição (em não se tratando das hipóteses previstas nos itens 10.8 e 10.9), documento contendo os dados exigidos no item 10.8. Caso a devida substituição não seja realizada dentro do prazo especificado, o afastamento ensejará a realização de desconto na fatura do mês correspondente, com base nos custos apresentados pela **CONTRATADA**.

10.11. Quando se tratar de substituição de apenas um funcionário, se a **CONTRATADA** julgar mais conveniente, poderá, mediante registro nos autos, deixar de promovê-la nos primeiros 02 (dois) dias do afastamento, sem que seja, com isso, penalizada por descumprimento contratual, embora seja mantida a aplicação do desconto correspondente aos dias descobertos, conforme item 10.10.

10.12. Para os substitutos, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Cláusula Quinze deste CONTRATO (no que couberem), comprovadamente;

10.13. Além do pessoal quantificado no EFETIVO MÍNIMO EXIGIDO, a **CONTRATADA** fornecerá toda a mão-de-obra necessária para atendimento aos serviços que porventura se façam necessários e que só possam ser executados durante os fins de semana;

10.14. Na hipótese do item 10.13 a **CONTRATADA** deverá apresentar à Seção de Apoio Administrativo, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, formulário/solicitação contendo os nomes, funções, RG e CPF dos funcionários que serão utilizados, os serviços a serem realizados e a(s) data(s) e horário(s) de sua realização, para fins de autorização prévia e ciência à área de segurança e vigilância.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

11.2. Disponibilizar instalações sanitárias;

11.3. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;

11.4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços, todavia, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá, entre outros:

12.1.1. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

12.1.2. Solicitar à **CONTRATADA** a imediata retirada do local de trabalho, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área esteja obstruindo a realização do **CONTRATO**, ou que esteja colocando em risco o patrimônio institucional ou material de uma ou de ambas as partes;

12.1.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

12.1.4. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atenda às necessidades.

12.2. Os serviços terão o recebimento definitivo efetuado pelo Supervisor da Seção de Apoio Administrativo.

CLÁUSULA TREZE - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA:

13.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo Gestor do **CONTRATO**;

13.1.2. O prazo de prestação dos serviços será de 12 meses, contados a partir da data certificada pelo Gestor de **CONTRATO** na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

13.1.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no subitem 13.1.2. desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação dos serviços definida pelo Gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas, e desde que comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

13.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.2.1. Como condição para o início da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá:

13.2.1.1. Apresentar relação nominal dos funcionários que prestarão serviços à **CONTRATANTE**;

13.2.1.2. Apresentar documentos relativos ao pagamento de vale-alimentação e vale-transporte, nos termos das Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias;

13.2.1.3. Instalar registro de freqüência dos empregados, preferencialmente por meio eletrônico, de modo a permitir a emissão de relatórios quando estes forem exigidos, não se admitindo, de todo o modo, meio que seja padronizado, conforme Enunciado 338 da Súmula do TST;

13.2.1.4. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual exigidos legalmente para cada tipo de serviço (Portaria nº 3214/78, do TEM).

13.2.1.5. Apresentar comprovante de escolaridade (cópia com apresentação do original ou cópia autenticada do certificado ou histórico escolar) da função de recepcionista. Será exigida, ainda, a comprovação de conhecimentos básicos de informática através (cópia com apresentação do original ou cópia autenticada) do certificado dos cursos de: Windows, Word e Excel.

13.3. **DA VIGÊNCIA**

13.3.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no item 13.1.2 desta Cláusula.

CLÁUSULA QUATORZE - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO:

14.1**.** **DO PREÇO**

14.1.1 O valor mensal do **CONTRATO** é de R$ _____ (_____).

14.1.2. O valor global estimado do **CONTRATO** é de R$ _____ (_____).

14.1.3. Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

14.2**.** **DO PAGAMENTO**

14.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

14.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

14.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

14.2.3.1.. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço**.

14.2.3.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

14.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **EDITAL**.

14.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração,** conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

14.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

14.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

14.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

14.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

14.3. **DA REPACTUAÇÃO**

14.3.1. Será permitida a repactuação do **CONTRATO**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

14.3.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

14.3.3. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com as Planilhas de Custos e Formação de Preços constante do anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DA PRIMEIRA FATURA/NOTA FISCAL:

15.1. Além dos documentos exigidos no **CONTRATO** para pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à Seção de Serviços Gerais (SESEG) os seguintes documentos, para pagamento da primeira Fatura/Nota Fiscal:

15.1.1. Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo em vigor, devidamente registrada(o) na Delegacia Regional de Trabalho;

15.1.2. Relação dos empregados, contendo nome, endereço, telefone, função, número do CPF e RG;

15.1.3. Comprovação de sua condição de empregadora direta dos funcionários que irão compor o objeto contratual (cópia com apresentação das originais ou cópia autenticadas das CTPS assinada e Ficha de Registro do Empregado);

15.1.4. Atestado de Saúde ocupacional e atestado de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, de toda mão-de-obra que será empregada na execução dos serviços, não sendo aceitos protocolos;

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O PAGAMENTO:

16.1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e junto ao FGTS, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, devendo ser exigidos da **CONTRATADA** tais documentos quando estiverem com prazo de validade vencido;

16.2. Nota fiscal/fatura emitida em nome da instituição, constando o valor mensal e os valores a serem retidos referentes ao imposto de renda e INSS, sem emendas ou rasuras, preenchida corretamente, em compatibilidade com serviços executados, contendo;

16.2.1. O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Rua Cel. Constantino Cunha, nº 1.334, Bairro de Fátima, são Mateus – ES, CEP 29.933-530, CNPJ: 05.424.467/0001-82);

16.2.2. O nome, Inscrição Estadual e CNPJ do Estabelecimento;

16.2.3. Natureza da operação;

16.2.4. Data de emissão.

16.2.5. A data limite para a emissão da nota fiscal dentro do prazo de validade da nota fiscal;

16.2.6.. O número de controle da nota fiscal;

16.2.7. Dados do serviço (discriminação exata do bem adquirido ou do serviço executado);

16.2.8. A discriminação do período em que os serviços foram realizados;

16.2.9. Quantidade adquirida de cada item;

16.2.10. Valor total da nota fiscal.

16.3. Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita glosa no valor da fatura.

16.4. Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês que os serviços foram prestados, com a apresentação de um dos seguintes documentos;

16.4.1. Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

16.4.2. Comprovante de pagamento a cada funcionário contratado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa patronal (**CONTRATADA** pela SJES), a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência (mês em que os serviços foram prestados), data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário;

16.5. Os comprovantes de vales-transporte (referentes ao mês a ser trabalhado), com a apresentação de um dos seguintes documentos:

16.5.1. Comprovante de recarga de cartões em nome de cada funcionário acompanhado do comprovante de pagamento total da contratação realizado pela **CONTRATADA** à empresa fornecedora dos cartões, ou

16.5.2. Relação dos funcionários constante do **CONTRATO**, contendo o valor do vale transporte, o valor de desconto (6%), data de recebimento e assinatura de todos os funcionários;

16.6. Os comprovantes de auxílio alimentação dos empregados (referentes ao mês a ser trabalhado), com a apresentação de um dos seguintes documentos:

16.6.1. Comprovante da empresa fornecedora dos cartões com a lista de todos os funcionários da empresa **CONTRATADA**, acompanhado do comprovante de pagamento total da contratação realizado pela **CONTRATADA** à empresa fornecedora dos cartões; ou

16.6.2. Relação dos funcionários constante do **CONTRATO**, contendo o valor do auxílio alimentação, data de recebimento e assinatura de todos os funcionários;

16.7. Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos concernentes ao mês em que os serviços foram prestados:

16.7.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) (Pode ser extraído da Internet);

16.7.2. Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a devida autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

16.7.3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) (Pode ser extraído da Internet);

16.7.4. Cópia da relação de tomadores/obras (RET) (Pode ser extraído da Internet);

16.8. Comprovantes dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio dos seguintes documentos concernentes ao mês em que os serviços foram prestados:

16.8.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP) (Pode ser extraído da Internet);

16.8.2. Cópia do comprovante de declaração à Previdência (Pode ser extraído da Internet);

16.8.3. Cópia da guia da Previdência Social (GPS) com a devida autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

16.8.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) (Pode ser extraído da Internet);

16.9. Todos os demais documentos relativos às alterações ocorridas no mês de referência como férias, contratação/dispensa de funcionário, atestados, faltas, etc;

16.10. Estando regular a documentação, o gestor de **CONTRATO** encaminhará o processo, com o devido atesto na nota fiscal, para pagamento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2010**, à conta a seguir especificada**:**

PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

CLÁUSULA DEZOITO – DAS PENALIDADES:

18.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa; e

18.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

18.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

18.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

18.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

18.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 14.1.4. da Cláusula Quinze do presente **CONTRATO**.

18.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

18.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GARANTIA CONTRATUAL:

19.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO,** por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

19.2. A garantia contratual deverá ser atualizada nas mesmas condições do valor do **CONTRATO**, de forma a totalizar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**.

19.3. Caso o valor ou o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

19.4. A garantia atualizada poderá sofrer descontos nos casos de aplicação de multas à **CONTRATADA,** em virtude de inadimplemento, e somente poderá será liberada ou restituída após o término da vigência do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA VINTE – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

20.1 A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

20.1.1. **EDITAL** do Pregão nº _____ e seus ANEXOS;

20.1.2. Proposta vencedora datada de ___/___/2010, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preços, descrição de serviços a serem executados;

20.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

20.1.4. Designação de Preposto, conforme o item 17.1.2. do ANEXO I – Termo de Referência.

20.1.5. O comprovante de prestação de garantia contratual, no percentual de 5% sobre o valor global do **CONTRATO**.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO:

21.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

21.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

21.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

21.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA QUITAÇÃO:

22.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Seção de **CONTRATO**s Administrativos – SECOA da **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

22.2. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 22.1. será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO:

23.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO:

24.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2010.

Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha
CONTRATANTE **CONTRATADA**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

M i n u t a ..... CONTRATO ADMINISTRATIVO N º _____/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COPEIRAGEM, JARDINAGEM, RECEPCIONISTA, LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS E LAVAGEM DE VIDROS (INTERNOS E EXTERNOS), COM CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO INERENTES; MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL EM GERAL PARA DEPENDÊNCIAS SANITÁRIAS; EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA SUPORTE E COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS IMÓVEIS OCUPADOS PELA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO MATEUS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 6.628/01//2010 - EOF.

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória/ES, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro**, RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA,** doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, CEP: _____, representada neste ato por _____, portador do CPF nº _____ e da Cédula de Identidade nº _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 6.628/01/2010-EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em conseqüência do **EDITAL** de Pregão nº ____/2010, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02, Decreto nº _____ e, de forma subsidiária, na Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em ___/___/2010, por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro, à fl. _____, do **PROCESSO**, com a finalidade de contratar empresa para a prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção e higienização, copeiragem, jardinagem, recepcionista, lavagem de automóveis e lavagem de vidros (internos e externos), com cessão de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais de consumo inerentes; materiais de higiene pessoal em geral para dependências sanitárias; equipamentos e utensílios que forem necessários para suporte e completa execução dos serviços, nas dependências, mobiliários, jardinagem móvel e imóvel (vasos e canteiros) e veículos pertencentes à Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo – Vara Federal de São Mateus, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção e higienização, copeiragem, jardinagem, recepcionista, lavagem de automóveis e lavagem de vidros (internos e externos), com cessão de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais de consumo inerentes;

materiais de higiene pessoal em geral para dependências sanitárias; equipamentos e utensílios que forem necessários para suporte e completa execução dos serviços nos imóveis ocupados pela Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo – Vara Federal de São Mateus**,** em conformidade com o **EDITAL** e seus anexos**.**

1.2. Os serviços de jardineiro (plantio, controle de pragas, poda e outros inerentes) serão prestados mensalmente, sendo autorizada a subcontratação de empresa especializada, a qual atuará, neste caso, como responsável técnica pelos mesmos junto ao órgão competente;

1.2.1. Em caso de subcontratação, cabe somente à **CONTRATADA** a responsabilidade pela execução e garantia de todos os serviços contratados perante a **CONTRATANTE**, pois que, em nenhuma hipótese, haverá qualquer vínculo jurídico entre a **Subcontratada** e a **CONTRATANTE**.

1.3. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

1.4. Eventuais acréscimos observarão o percentual estabelecido em lei, bem como, deverão estar diretamente vinculado ao aumento de área física.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIMENSIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DO EFETIVO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. **DO DIMENSIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DO EFETIVO**

2.1.1. As atribuições da mão-de-obra que irá prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como o quantitativo de pessoal fixo estão previstos nos item 3 do Termo de Referência – ANEXO I do **EDITAL**, perfazendo o total de :

FUNÇÃO	INSTRUÇÃO	QUANTIDADE
ASG (Auxiliar de Serviços Gerais)	Alfabetizado	04
COPÉIRO	Alfabetizado	01
RECEPCIONISTA	2º Grau Completo	01
Total de Funcionários		06

2.2. **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.2.1. Os serviços serão executados na sede da Subseção Judiciária do Espírito Santo em São Mateus, no seguinte endereço: Rua Cel. Constantino Cunha Junior, nº 1.334, Bairro de Fátima, São Mateus - ES, Cep 29.933-530.

2.2.2. As características gerais do local onde os serviços serão executados estão previstas no ANEXO III do **EDITAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta mediante Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

4.1. Os horários em que os serviços serão executados, a forma de execução, bem como a descrição dos mesmos, estão previstos nos itens 4 e 5 do ANEXO I - Termo de Referência e do ANEXO III do **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS:

5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, em conformidade com o previsto no item 7 do ANEXO I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS DE CONSUMO:

6.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer todo material necessário para o consumo e execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, em conformidade com o Item 8 do ANEXO I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA, DA REMUNERAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS RELATIVOS À MÃO-DE-OBRA:

7.1 A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do pactuado em Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou Dissídio Coletivo, CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação pertinente, bem como o previsto no item 10 do ANEXO I - Termo de Referência, de toda mão-de-obra empregada na execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI´s):

8.1 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s, em conformidade com o estabelecido no Item 11 do ANEXO I - Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, registrando legalmente suas funções profissionais em suas carteiras de trabalho;

9.1.3. Manter os empregados alocados na execução dos serviços contratados, em situação empregatícia regular e legal, perante a Justiça do Trabalho e Previdência Social;

9.1.4. A **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços que não forem prestados de acordo com as exigências contratuais, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata adequação, o remanejamento ou o afastamento do(s) empregados cujo desempenho não for compatível com as necessidades da **CONTRATANTE**;

9.1.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

9.1.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

9.1.7. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transportes de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

9.1.8. Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem todas as dependências abrangidas pelos serviços;

9.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

9.1.10. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

9.1.11. Registrar e controlar, juntamente com o gestor do **CONTRATO**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

9.1.12. Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **CONTRATO**, conforme exigência legal;

9.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais (inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos),

equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.14. Manter atualizada junto à **CONTRATANTE** a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços, indicando a função, a data de admissão e qualquer alteração na sua freqüência, como atestados, faltas, etc.;

9.1.15. Observar as especificidades das funções, quando do preenchimento das mesmas, adequando a mão-de-obra ao tipo de serviço a ser prestado;

9.1.16. Manter os postos de trabalho devidamente abastecidos com equipamentos, utensílios, produtos específicos e materiais necessários à execução dos serviços;

9.1.17. Fornecer, tantos quantos forem necessários, cavaletes com aviso "Cuidado: Piso escorregadio" e "Chão úmido", placas com os dizeres "Em manutenção", para serem colocadas em banheiros, entre outros cavaletes/placas de advertência;

9.1.18. Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado;

9.1.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto ou de seu encarregado/auxiliar de inspeção;

9.1.20. Executar a limpeza pesada nos prédios que passem por qualquer tipo de reforma;

9.1.21. Executar os serviços objeto deste **CONTRATO**, garantindo que não haja interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e férias de seus empregados;

9.1.22. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**;

9.1.23. Efetuar, pontualmente, o pagamento dos salários dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

9.2. Os empregados da **CONTRATADA**, quando prestando serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, estarão sujeitos às normas disciplinares da Seção Judiciária do Espírito Santo, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Termo de Referência e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA:

10.1. A **CONTRATADA** deverá instruir seus empregados, visando à correta execução dos serviços, inclusive quanto à prevenção de acidente e de incêndio;

10.2. A **CONTRATADA** deverá manter, nas dependências da **CONTRATANTE**, um **livro de ocorrências** para registro de fatos relevantes que envolvam seus empregados;

10.3. A **CONTRATADA** deverá inspecionar e coordenar, com **visitas semanais e obrigatórias**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços realizados por seus empregados;

10.4. A **CONTRATADA** fornecerá ao efetivo **crachás de identificação** contendo os dados pessoais do funcionário, fotografia e função;

10.5. A **CONTRATADA** deverá manter o registro de empregados de que trata o artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho no local de prestação dos serviços, sendo esse dispensado apenas na hipótese de a **CONTRATADA** adotar o controle único e centralizado para registro de empregados e desde que os empregados portem cartão de identificação com o nome completo, número de inscrição no PIS/PASEP, horário de trabalho e cargo ou função, conforme determina a Portaria nº 41/2007, do Ministério do trabalho e Emprego;

10.6. A **CONTRATADA** deverá manter livro de ponto sob a fiscalização do Supervisor da Seção de Apoio Administrativo, onde deverão ser assinados os horários de entrada e saída, inclusive os horários de repouso;

10.7. Deverá existir um quadro de pessoal fixo, exercendo suas funções diariamente, de acordo com o disposto neste **CONTRATO**. Além desse quantitativo fixo, **a CONTRATADA deverá manter reserva técnica para cobertura de afastamentos;**

10.8. A **CONTRATADA** deverá informar à Seção de Apoio Administrativo, por escrito, com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência, qualquer alteração de caráter permanente no quadro de funcionários fixos (em virtude de demissão, relocação etc.), devendo o documento apresentado informar o(s) nome(s) do(s) substituto(s), com função, RG e CPF, e respectivo(s) substituído(s), bem como data(s) de início/ período(s), horário(s) e local(is) de substituição;

10.9. No caso de férias, a relação informando os substitutos e substituídos nos moldes do item 10.8 desta Cláusula deverá ser apresentada à Seção de Apoio Administrativo com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

10.10. Em quaisquer casos de afastamentos (faltas, licenças, etc.), a substituição, no posto de trabalho, deverá ser realizada **em, no máximo, 02 (duas) horas**, por outro empregado de igual qualificação e capacidade técnica, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o momento da efetiva substituição (em não se tratando das hipóteses previstas nos itens 10.8 e 10.9), documento contendo os dados exigidos no item 10.8. Caso a devida

substituição não seja realizada dentro do prazo especificado, o afastamento ensejará a realização de desconto na fatura do mês correspondente, com base nos custos apresentados pela **CONTRATADA**.

10.11. Quando se tratar de substituição de apenas um funcionário, se a **CONTRATADA** julgar mais conveniente, poderá, mediante registro nos autos, deixar de promovê-la nos primeiros 02 (dois) dias do afastamento, sem que seja, com isso, penalizada por descumprimento contratual, embora seja mantida a aplicação do desconto correspondente aos dias descobertos, conforme item 10.10.

10.12. Para os substitutos, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Cláusula Quinze deste CONTRATO (no que couberem), comprovadamente;

10.13. Além do pessoal quantificado no EFETIVO MÍNIMO EXIGIDO, a **CONTRATADA** fornecerá toda a mão-de-obra necessária para atendimento aos serviços que porventura se façam necessários e que só possam ser executados durante os fins de semana;

10.14. Na hipótese do item 10.13 a **CONTRATADA** deverá apresentar à Seção de Apoio Administrativo, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, formulário/solicitação contendo os nomes, funções, RG e CPF dos funcionários que serão utilizados, os serviços a serem realizados e a(s) data(s) e horário(s) de sua realização, para fins de autorização prévia e ciência à área de segurança e vigilância.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

11.2. Disponibilizar instalações sanitárias;

11.3. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;

11.4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços, todavia, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá, entre outros:

12.1.1. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

12.1.2. Solicitar à **CONTRATADA** a imediata retirada do local de trabalho, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área esteja obstruindo a realização do **CONTRATO**, ou que esteja colocando em risco o patrimônio institucional ou material de uma ou de ambas as partes;

12.1.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

12.1.4. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atenda às necessidades.

12.2. Os serviços terão o recebimento definitivo efetuado pelo Supervisor da Seção de Apoio Administrativo.

CLÁUSULA TREZE - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA:

13.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo Gestor do **CONTRATO**;

13.1.2. O prazo de prestação dos serviços será de 12 meses, contados a partir da data certificada pelo Gestor de **CONTRATO** na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

13.1.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no subitem 13.1.2. desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação dos serviços definida pelo Gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas, e desde que comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

13.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.2.1. Como condição para o início da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá:

13.2.1.1. Apresentar relação nominal dos funcionários que prestarão serviços à **CONTRATANTE**;

13.2.1.2. Apresentar documentos relativos ao pagamento de vale-alimentação e vale-transporte, nos termos das Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias;

13.2.1.3. Instalar registro de freqüência dos empregados, preferencialmente por meio eletrônico, de modo a permitir a emissão de relatórios quando estes forem exigidos, não se admitindo, de todo o modo, meio que seja padronizado, conforme Enunciado 338 da Súmula do TST;

13.2.1.4. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual exigidos legalmente para cada tipo de serviço (Portaria nº 3214/78, do TEM).

15.1.5. Apresentar comprovante de escolaridade (cópia com apresentação do original ou cópia autenticada do certificado ou histórico escolar) da função de recepcionista. Será exigida, ainda, a comprovação de conhecimentos básicos de informática através (cópia com apresentação do original ou cópia autenticada) do certificado dos cursos de: Windows, Word e Excel.

13.3. **DA VIGÊNCIA**

13.3.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no item 13.1.2 desta Cláusula.

CLÁUSULA QUATORZE - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO:

14.1**.** **DO PREÇO**

14.1.1 O valor mensal do **CONTRATO** é de R$ _____ (_____).

14.1.2. O valor global estimado do **CONTRATO** é de R$ _____ (_____).

14.1.3. Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

14.2**.** **DO PAGAMENTO**

14.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

14.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

14.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

14.2.3.1.. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço**.

14.2.3.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

14.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **EDITAL**.

14.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração,** conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

14.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

14.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

14.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

14.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

14.3. **DA REPACTUAÇÃO**

14.3.1. Será permitida a repactuação do **CONTRATO**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

14.3.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

14.3.3. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com as Planilhas de Custos e Formação de Preços constante do anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DA PRIMEIRA FATURA/NOTA FISCAL:

15.1. Além dos documentos exigidos no **CONTRATO** para pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Seção de Serviços Gerais (SESEG) os seguintes documentos, para pagamento da primeira Fatura/Nota Fiscal:

15.1.1. Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo em vigor, devidamente registrada(o) na Delegacia Regional de Trabalho;

15.1.2. Relação dos empregados, contendo nome, endereço, telefone, função, número do CPF e RG;

15.1.3. Comprovação de sua condição de empregadora direta dos funcionários que irão compor o objeto contratual (cópia com apresentação das originais ou cópia autenticadas das CTPS assinada e Ficha de Registro do Empregado);

15.1.4. Atestado de Saúde ocupacional e atestado de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, de toda mão-de-obra que será empregada na execução dos serviços, não sendo aceitos protocolos;

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O PAGAMENTO:

16.1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e junto ao FGTS, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, devendo ser exigidos da **CONTRATADA** tais documentos quando estiverem com prazo de validade vencido;

16.2. Nota fiscal/fatura emitida em nome da instituição, constando o valor mensal e os valores a serem retidos referentes ao imposto de renda e INSS, sem emendas ou rasuras, preenchida corretamente, em compatibilidade com serviços executados, contendo;

16.2.1. O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Rua Cel. Constantino Cunha, nº 1.334, Bairro de Fátima, são Mateus – ES, CEP 29.933-530, CNPJ: 05.424.467/0001-82);

16.2.2. O nome, Inscrição Estadual e CNPJ do Estabelecimento;

16.2.3. Natureza da operação;

16.2.4. Data de emissão.

16.2.5. A data limite para a emissão da nota fiscal dentro do prazo de validade da nota fiscal;

16.2.6.. O número de controle da nota fiscal;

16.2.7. Dados do serviço (discriminação exata do bem adquirido ou do serviço executado);

16.2.8. A discriminação do período em que os serviços foram realizados;

16.2.9. Quantidade adquirida de cada item;

16.2.10. Valor total da nota fiscal.

16.3. Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita glosa no valor da fatura.

16.4. Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês que os serviços foram prestados, com a apresentação de um dos seguintes documentos;

16.4.1. Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

16.4.2. Comprovante de pagamento a cada funcionário contratado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa patronal (**CONTRATADA** pela SJES), a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência (mês em que os serviços foram prestados), data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário;

16.5. Os comprovantes de vales-transporte (referentes ao mês a ser trabalhado), com a apresentação de um dos seguintes documentos:

16.5.1. Comprovante de recarga de cartões em nome de cada funcionário acompanhado do comprovante de pagamento total da contratação realizado pela **CONTRATADA** à empresa fornecedora dos cartões, ou

16.5.2. Relação dos funcionários constante do **CONTRATO**, contendo o valor do vale transporte, o valor de desconto (6%), data de recebimento e assinatura de todos os funcionários;

16.6. Os comprovantes de auxílio alimentação dos empregados (referentes ao mês a ser trabalhado), com a apresentação de um dos seguintes documentos:

16.6.1. Comprovante da empresa fornecedora dos cartões com a lista de todos os funcionários da empresa **CONTRATADA**, acompanhado do comprovante de pagamento total da contratação realizado pela **CONTRATADA** à empresa fornecedora dos cartões; ou

16.6.2. Relação dos funcionários constante do **CONTRATO**, contendo o valor do auxílio alimentação, data de recebimento e assinatura de todos os funcionários;

16.7. Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos concernentes ao mês em que os serviços foram prestados:

16.7.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) (Pode ser extraído da Internet);

16.7.2. Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a devida autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

16.7.3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) (Pode ser extraído da Internet);

16.7.4. Cópia da relação de tomadores/obras (RET) (Pode ser extraído da Internet);

16.8. Comprovantes dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio dos seguintes documentos concernentes ao mês em que os serviços foram prestados:

16.8.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP) (Pode ser extraído da Internet);

16.8.2. Cópia do comprovante de declaração à Previdência (Pode ser extraído da Internet);

16.8.3. Cópia da guia da Previdência Social (GPS) com a devida autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

16.8.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) (Pode ser extraído da Internet);

16.9. Todos os demais documentos relativos às alterações ocorridas no mês de referência como férias, contratação/dispensa de funcionário, atestados, faltas, etc;

16.10. Estando regular a documentação, o gestor de **CONTRATO** encaminhará o processo, com o devido atesto na nota fiscal, para pagamento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2010**, à conta a seguir especificada**:**

PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

CLÁUSULA DEZOITO – DAS PENALIDADES:

18.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa; e

18.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

18.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

18.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

18.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

18.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 14.1.4. da Cláusula Quinze do presente **CONTRATO**.

18.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

18.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GARANTIA CONTRATUAL:

19.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO,** por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

19.2. A garantia contratual deverá ser atualizada nas mesmas condições do valor do **CONTRATO**, de forma a totalizar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**.

19.3. Caso o valor ou o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

19.4. A garantia atualizada poderá sofrer descontos nos casos de aplicação de multas à **CONTRATADA,** em virtude de inadimplemento, e somente poderá será liberada ou restituída após o término da vigência do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA VINTE – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

20.1 A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

20.1.1. **EDITAL** do Pregão nº _____ e seus ANEXOS;

20.1.2. Proposta vencedora datada de ___/___/2010, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preços, descrição de serviços a serem executados;

20.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

20.1.4. Designação de Preposto, conforme o item 17.1.2. do ANEXO I – Termo de Referência.

20.1.5. O comprovante de prestação de garantia contratual, no percentual de 5% sobre o valor global do **CONTRATO**.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO:

21.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

21.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

21.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

21.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA QUITAÇÃO:

22.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Seção de **CONTRATO**s

Administrativos – SECOA da **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

22.2. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 22.1. será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO:

23.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO:

24.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2010.

Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha
CONTRATANTE **CONTRATADA**